

que se achava inscripto na lista de antiguidades do pessoal aduaneiro.

Saude e tta, por Maria d'Alpoim.

1911
julho
4

Interior

N.º 1461 e 1517/43c

Parecer sobre a
aquisição de ob-
jectos de valor
para o Museu
de Bellas Artes

Le. h. - A esta Promissoria para da Republica foi enviado, por intermedio do Ministerio do Interior, o presente processo relativo a' aquisições de objectos de valor para o Museu de Bellas Artes. — Acompanha este processo um parecer do chefe da 2.ª repartição d'aquelle Ministerio (Documento n.º 1), no qual se mostra a necessidade de conseguir no orçamente verba especial para aquisições d'aquella ordem, ou satisfazendo nos espinho do testamento do Visconde de Valmor a possibilidade de desembolsos destinados a' quel le genero de aquisições.

O Documento n.º 2 é a copia do testamento do mesmo Visconde de Valmor, na parte que diz respeito ao legado de 70:000\$000 reis, para com os seus rendimentos se adquirissem obras

de arte, nacionaes ou estrangeiras de incommensuravel valor artistico, para o Museu Nacional, estatueando tambem que, no caso que os 70:000\$000 reis ou qual quer parte d'elles fôr desviada do destino preciso que elle testador thesda, o Hospital de S. Jose' terá o direito de reclamar para si as permutas desviadas, transmitindo-lhe para isso o testador ao dito Hospital todas as direitos de legatario e propriedade.

O documento n.º 3 é um officio, no qual a Academia de Bellas Artes declara o encargo de examinar os objectos que as mesmas administrativas da Misericordia de Portalegre e da casa de Nossa Senhora da Nazareth pretendem alienar, visto que só pelo rendimento do legado Valmor podiam ser pagas as respectivas despesas e esse rendimento tem uma applicação restricta.

Os documentos n.º 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 são diversos officios trocados sobre o assumpto que se trata.

Pelo contexto do testamento do Visconde de Valmor vê-se que o legado de 70:000\$000 reis, feito por este benemerito ao Museu Nacional, pode ser applicado na acquisição de obras

de arte, nacionais ou estrangei-
ras, de incontestavel valor ar-
tístico. — Ainda a clausula
estabelecida no mesmo testa-
mento, de que "no caso de que
estes 20:000\$000 reis ou qual-
quer parte d'elles serem desvia-
dos do destino preciso que o tes-
tador lhes da, o Hospital de S. Jose
tem o direito de reclamar para
si as quantias desviadas", es-
ta clausula mostra a evidencia
que os transportes ou quaesquer
outras despesas que haja a fa-
zer para aquisicao de quaes-
quer objectos, não podem nem
deverem ser pagas pelo mesmo
modo usado, sob pena de taes
despesas se perderem, reverten-
do a favor do Hospital, confor-
me a clausula testamentaria.

— O legado é exclusiva-
mente para a compra de o-
bras de arte de incontestavel
valor artistico e não para quaes-
quer outras despesas, ainda que
necessarias para essa compra.

— Mas: sendo de toda a
justiça não deixar perder e obs-
tar a que não enriquecer mu-
seus estrangeiros objectos de re-
conhecido valor artistico, ha-
vendo, como ha, por aquelle
legado, verba para a sua com-
pra, ^{pa} he com o seu alto espiri-

A uera se cõmmeu que no annu-
mento do Estado se consegue a
verba de 1:000,000 reis, inscripta
com o titulo - "Despezas eventuaes
necessarias, para cumprimento
e aproveitamento do legado
Valmor" - para com essa verba
se poder fazer face ás despezas
que se tornam necessarias para
o cumprimento e aproveitamento
d'esse legado. Mas, como se torna
equamente necessario resol-
ver, sem mais delongas, da con-
veniencia de serem adquiri-
dos ou não, para o Museu da
Academia das Bellas Artes, os
objectos dos quaes a Misericordia
de Portalegre e a mesa adminis-
trativa da Casa de Nossa Senhora
da Nazareth requerem des-
fazer, julgo poder V.ª ordenar que
pela Direcção geral de Instrução
Secundaria e Especial seja feita
a disposição da Academia das
Bellas Artes a quantia de 35,000
reis, verba necessaria para um
delegado d'aquella Academia
alli se proceder aos respectivos
exames, verba que se vê dos do-
cumentos n.ºs 6 e 8 ser precisa.

Com este meu parecer se
conformaram os demais vo-
zes d'esta Honradora Junta da
Republica.

Lande etc. (a) por' Maria d'Almeida